



Regulamento

Canal de Ética

1. Enquadramento

A comunicação de irregularidades (ou “*whistleblowing*”) assume-se como um meio essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais das Empresas do Grupo SATA (que inclui SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.; SATA Internacional – Azores Airlines, S.A. e SATA Gestão de Aeródromos, S.A.), assim como do seu Código de Ética e de Conduta, procedimentos e políticas internas, permitindo ainda que os valores corporativos que balizam a atuação da Organização são cumpridos, salvaguardando-se desse modo a sua reputação.

Nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Grupo SATA encontra-se obrigado a implementar um canal de denúncia interno, bem como promover a criação de mecanismos de proteção do denunciante.

O Regulamento do Canal de Ética (doravante “Regulamento”) tem assim como objetivo, assegurar o cumprimento dos requisitos legais, bem como, proceder à identificação dos canais específicos de comunicação de irregularidades disponibilizados, definir regras e procedimentos internos de receção, tratamento, seguimento e conservação das participações/comunicações que sejam recebidas, estabelecendo-se procedimentos que permitam garantir a exaustividade, integridade, conservação das denúncias, confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes.

2. Objeto

- 2.1. As Empresas do Grupo SATA (que inclui SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.; SATA Internacional – Azores Airlines, S.A. e SATA Gestão de Aeródromos, S.A.), doravante “Grupo SATA” adotam o presente Regulamento com o objetivo de dar a conhecer os princípios subjacentes à existência de um Canal de Ética e estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos para a receção, registo e tratamento de comunicações de denúncias de Irregularidades e/ou Infrações, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, em cada momento aplicáveis.
- 2.2. Na prossecução deste objetivo, as comunicações de Irregularidades e/ou Infrações nos termos do presente Regulamento serão submetidas a um sistema eficaz, célere e idóneo que permita a sua deteção, investigação e resolução, de acordo com os mais elevados princípios éticos, salvaguardando os princípios da confidencialidade e não retaliação nas relações com os autores da comunicação, bem como nas relações com terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

3. Âmbito de aplicação

- 3.1. O Regulamento estabelece as regras de receção, registo e tratamento das comunicações de Irregularidades e/ou Infrações ocorridas no Grupo SATA.
- 3.2. Para efeitos do Regulamento consideram-se irregularidades e/ou infrações, os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que:
 - (i) violem atos ou omissões contrárias aos princípios e valores estabelecidos no Código de Ética e de Conduta do Grupo SATA;
 - (ii) configurem qualquer conduta irregular, ilícita ou criminal, bem como, quaisquer atos de fraude e corrupção, em violação do disposto do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
 - (iii) infrinjam as disposições da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;
 - (iv) outro tipo de comportamentos que, não estando especificados no Código de Ética e de Conduta do Grupo SATA ou na legislação em vigor, possam de igual forma colocar em causa a boa imagem, reputação, idoneidade e património da SATA.

4. Denúncia interna e proibição de divulgação pública

- 4.1. Considerando a existência de um Canal de Ética (denúncia interna), o Denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma Infração, exceto nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.
- 4.2. O Denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma Infração ou dela der conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida pela lei, exceto se aquando da apresentação, ignorava sem culpa tais regras.

5. Confidencialidade

- 5.1. Qualquer comunicação de Irregularidades e/ou Infrações abrangida pelo presente Regulamento será tratada como confidencial.
- 5.2. O acesso à informação relativa a qualquer comunicação de Irregularidades e/ou Infrações, incluindo a identidade do Denunciante, nos casos em que esta é conhecida, e as informações que possam permitir a respetiva identificação, são de acesso restrito às pessoas/órgão(s) do Grupo SATA responsáveis pela receção e tratamento das denúncias realizadas ao abrigo do presente Regulamento.

- 5.3. A obrigação de confidencialidade estende-se a todas as pessoas que tenham recebido informações sobre as denúncias, ainda que não sejam as pessoas responsáveis pela sua receção e ou tratamento.
- 5.4. A identidade do Denunciante só poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao Denunciante, com indicação dos motivos da divulgação, exceto se a prestação desta informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

6. Medidas de proteção

- 6.1. É proibida a prática de atos de retaliação contra o Denunciante.
- 6.2. Considera-se ato de retaliação qualquer ato ou omissão (ainda que sob a forma de ameaça ou tentativa) que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar danos patrimoniais ou não patrimoniais ao Denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma Infração.
- 6.3. Presumem-se motivados por denúncia (interna ou externa) ou divulgação pública, até prova em contrário os seguintes atos, quando praticados até dois anos após essa denúncia ou divulgação:
 - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b) Suspensão do contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f) Despedimento;
 - g) Sanções disciplinares, incluindo despedimento;
 - h) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
 - i) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

7. Condições de proteção

- 7.1. Beneficia de proteção o Denunciante que de boa fé, tendo fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia.
- 7.2. As garantias de proteção referidas no artigo anterior são extensíveis, com as devidas adaptações, a:
 - a) Pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
 - b) Terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
 - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

8. Responsabilidade do denunciante

- 8.1. O Denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por denúncia ou divulgação pública de uma Infração feita de acordo com o presente Regulamento, nem pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que motivem a denúncia ou a divulgação pública, exceto se essa obtenção ou acesso constituírem crime.
- 8.2. A conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares ou de Infrações, com manifesta falsidade ou má-fé, assim como o desrespeito pelo dever de confidencialidade associado à denúncia, constituirá uma infração suscetível de ser objeto, consoante aplicável, de sanção disciplinar ou de penalização/resolução contratual, adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

9. Meios/canais de comunicação disponíveis

- 9.1. O Grupo SATA disponibiliza os seguintes meios e canais para comunicação de irregularidades:
 - a) Preenchimento de formulário online na caixa de correio segura no website da Sata Azores Airlines, através do seguinte link <https://transparencysata.integrityline.com/>;
 - b) Envio para o endereço de e-mail comunicar.irregularidades@sata.pt ou geral.etica@sata.pt;

- c) Envio por correio registado com aviso de receção, dirigido ao *Chief Compliance Officer* para: Edifício Entrepósito, Av. Dr. Francisco Luís Gomes, porta 3, piso 4, fração 8 1800-177 Lisboa, Portugal;
 - d) A pedido do Denunciante, em reunião presencial que pode ser marcada através do preenchimento do formulário de contato disponível para o efeito na caixa de correio segura a que se refere a alínea a) supra.
- 9.2. Todas as comunicações são tratadas de forma independente e confidencial, garantindo-se a proteção dos seus dados pessoais, de acordo com a Política de Privacidade do Canal de Ética.
- 9.3. A plataforma que suporta o funcionamento do canal dispõe de mecanismos de segurança e de encriptação de toda a informação, permitindo ainda estabelecer uma comunicação bidirecional / interação com o respetivo autor, mesmo mantendo o anonimato.
- 9.4. O presente Regulamento tem subjacente um regime de comunicação voluntária de irregularidades.
- 9.5. O denunciante será notificado de acordo com os seguintes prazos:
- a) Prazo de 7 dias a contar da data da receção da denúncia, sobre a receção da denúncia e dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade da denúncia externa, se aplicável; e
 - b) Prazo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia, sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

10. Procedimentos para a gestão do Canal de Ética

10.1. Receção de comunicações

10.1.1. Recebida uma comunicação com reporte de irregularidade, independentemente do meio pela qual a mesma seja remetida, é atribuído um número de comunicação.

10.1.2. O autor da comunicação da irregularidade receberá uma confirmação da receção da denúncia. Este alerta especificará a confirmação de receção, mas não pressupõe a admissibilidade da mesma.

10.1.3. As comunicações recebidas são objeto de registo pela área competente, o qual será mantido permanentemente atualizado.

10.1.4. Caso tenha fornecido um contacto, o Denunciante será notificado, num prazo de sete dias, da receção da denúncia, e informado dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

10.2. Triagem

10.2.1. Após registo, as comunicações são alvo de análise preliminar que visa pré-avaliar se a situação comunicada se enquadra no âmbito do Canal de Ética e verificar o grau de credibilidade da comunicação, o carácter irregular e/ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser inquiridas.

10.2.2. O relatório de análise preliminar concluirá pelo avanço ou arquivamento da investigação.

10.2.3. Caso se considere que a comunicação é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas ou enganosas, ou tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem, será promovido o seu arquivamento, a súmula dos fundamentos comunicada ao autor da comunicação (a não ser que este não se tenha identificado), a imediata destruição dos dados pessoais envolvidos, o tratamento estatístico e informação desse arquivamento.

10.2.4. Caso se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma infração nos termos previstos no presente regulamento iniciar-se-á um processo de investigação, conduzido e supervisionado pela área competente consoante o tema reportado.

10.3. Análise

10.3.1. O processo de análise é conduzido pelo *Chief Compliance Officer*, que poderá, sempre que entender necessário, ser auxiliado por outras pessoas internas ou externas, nomeadamente auditores externos ou outros peritos para auxiliarem na investigação, especialmente quando as matérias em causa o justificarem. Estas pessoas ficam igualmente abrangidas pelo dever de confidencialidade previsto neste Regulamento.

10.3.2. Ao longo do processo de análise, poderá o responsável pela análise solicitar mais informações ou documentação de suporte ao autor da comunicação, para melhor apreciação dos factos objeto de denúncia, seja através do *chat* existente na ferramenta do Canal ou, através de outros meios, caso o Denunciante tenha fornecido um contato.

10.4. Conclusão do processo

10.4.1. Concluída a fase de investigação prevista no número anterior, será elaborado um relatório com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos internos realizados, os factos apurados durante a investigação, e apresentada a respetiva decisão devidamente fundamentada. Nesse relatório serão igualmente indicadas eventuais medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente:

- a) medidas necessárias à correção da irregularidade e, se aplicável, a respetiva sanção disciplinar;

- b) indicação sobre a não adoção de quaisquer medidas, com os motivos da não aplicação devidamente fundamentados;
- c) comunicação às autoridades competentes, designadamente as que constam do elenco do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sempre que se entenda necessário e adequado, em função do tipo e da natureza da infração.

10.4.2. A proposta de atuação e o relatório referidos no número anterior serão dirigidos ao Conselho de Administração.

10.4.3. Serão comunicadas ao Denunciante, num prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

10.4.4. O fecho do processo ocorre com o arquivo da denuncia, sendo os autores das comunicações de irregularidades disso informados.

10.5. Conservação de denúncias

10.5.1. O Grupo SATA conservará registos de todas as comunicações recebidas, assegurando a confidencialidade das mesmas, nomeadamente identidade do autor da comunicação ou quaisquer informações que permitam identificá-lo, as quais não serão divulgadas sem o consentimento explícito do autor, exceto nas situações em que essa divulgação decorra do cumprimento de uma obrigação legal ou por decisão administrativa ou judicial, por entidade judicial ou de supervisão.

10.5.2. As denúncias recebidas serão conservadas pelo período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denuncia.

ANEXO

Tratamento de dados pessoais

A comunicação de irregularidades através do Canal de Ética implica o tratamento de dados pessoais, o qual será realizada nos termos que se seguem:

- 1. Responsável pelo tratamento:** O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é, individualmente, cada uma das empresas do Grupo SATA (que inclui SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.; SATA Internacional – Azores Airlines, S.A. e SATA Gestão de Aeródromos, S.A.), que seja responsável pelo tratamento dos dados pessoais a que a denúncia de irregularidades e/ou infrações diga respeito.
- 2. Finalidade do tratamento:** Os dados pessoais recolhidos destinam-se à gestão das comunicações de práticas irregulares, nomeadamente à receção e seguimento das denúncias apresentadas no Canal de Ética.
- 3. Fundamento legal:** O tratamento dos dados pessoais tem por fundamento de licitude o cumprimento de uma obrigação legal.
- 4. Categorias de dados pessoais:** Para a finalidade de tratamento identificado, o Grupo SATA procederá ao tratamento de dados de identificação e de contacto, dados de autenticação e acessos.
- 5. Destinatários:** O Grupo SATA poderá transmitir os dados pessoais a outras entidades, que se qualifiquem, elas próprias, como responsáveis pelo tratamento dos dados, se estiverem cumpridas as condições de licitude previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), como sejam, autoridades públicas, Tribunais Judiciais ou Entidades Reguladoras competentes.
- 6. Transferências internacionais de dados:** Nos casos em que o tratamento dos dados pessoais implique a sua comunicação a terceiros estabelecidos em países fora do território do Espaço Económico Europeu (EEE), o Grupo SATA garantirá que estes dispõem das garantias adequadas para tratar os dados pessoais, face à exposição ao risco por parte dos Titulares dos dados.
- 7. Prazo de conservação:** Caso em que os dados pessoais objeto de denúncia se revelem inexatos, equívocos ou que não sejam relevantes para o tratamento da denúncia, os mesmos serão imediatamente apagados; os restantes dados são objeto de registo e conservação pelo período de 5 anos após a data de fecho do tratamento da comunicação da irregularidade recebida e, independentemente desse prazo e quando aplicável, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

8. Direitos dos Titulares:

Do Denunciante: o titular dos dados poderá, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos) e eliminação de dados por si comunicados, desde que não prevalecerem direitos de terceiros.

O titular dos dados tem igualmente o direito ao acesso à informação sobre factos comunicados que lhes digam respeito, exceto se contenderem com direitos prevalecentes.

Do Denunciado: o titular dos dados tem o direito de ser informado sobre a entidade responsável pelo tratamento, os factos denunciados e a finalidade do tratamento.

O titular dos dados poderá, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer o direito de acesso aos dados que lhe digam respeito bem como, o direito de requerer a sua retificação ou eliminação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), desde que não prevaleçam direitos de terceiros.

9. Forma de Exercício de Direitos:

O exercício de qualquer um dos direitos dos titulares deve ser efetuado mediante pedido escrito, através do próprio canal.

Caso considere que o Grupo SATA violou ou possa ter violado os direitos de que dispõe nos termos da legislação aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional da Proteção de Dados.

Para qualquer questão relacionada com a privacidade de dados pessoais, o respetivo titular poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados do Grupo SATA, através do seguinte endereço de correio eletrónico: data.protection@sata.pt